



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 30/2009 – do Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, que empregarem trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, **VETO integralmente** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado incentivo fiscal para as pessoas jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município, que na qualidade de empregador possuam 30% (trinta por cento) ou mais de seus empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade. - VETADO

§1º - O incentivo fiscal de que trata esta Lei, corresponderá ao recebimento, por parte das empresas que preencherem o requisito referido no "caput" deste artigo, de certificados conferidos pelo Poder Executivo, equivalentes ao valor do incentivo, estabelecido em regulamento próprio. - VETADO

Art. 2º - Os portadores dos certificados relativos ao incentivo fiscal, poderão utilizá-los para o pagamento dos seguintes impostos: - VETADO

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); - VETADO

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). - VETADO

Art. 3º - Anualmente, através de autorização legislativa, o Município fixará o montante global há ser utilizado como incentivo, até o máximo de 5% (cinco por cento) da receita proveniente dos impostos mencionados no Artigo 2º desta Lei, constando obrigatoriamente da Lei Orçamentária anual. - VETADO

§1º - Os incentivos previstos neste Projeto devem observar as normas pertinentes a Lei Fiscal. - VETADO

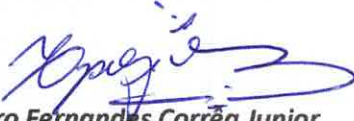
Art. 4º - Compete ao Poder Executivo fixar progressivamente o limite de incentivo, observada a quantidade e a idade dos empregados. - VETADO

Art. 5º - Os certificados de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, terão prazo de validade de 1 (um) ano, a contar da sua expedição, sendo seus valores corrigidos pelos índices aplicáveis na correção da dívida tributária. - VETADO

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação. - VETADO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - VETADO

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (15-12-2009).


Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE VETO:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 30/2009 - do Poder Legislativo, é da maior pertinência e dentro da supremacia do interesse público.

Todavia, a fim de evitar-se futuras alegações por parte dos entes que ficarão vinculados ao cumprimento do presente diploma, faz-se necessário mencionar que, as matérias ora versadas são de iniciativa privada do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 67, II da Lei Orgânica Municipal, por tratar de matéria tributária.

Desta Feita, a fim de evitar-se eventuais nulidades quanto à formação da Lei, princípio insculpido na Constituição da República e na própria Lei Orgânica Municipal, com o devido respeito, decido **VETÁ-LO**.

Friso novamente que, observada a correta iniciativa, teremos a maior satisfação em sancioná-lo.

Por oportuno, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e apreço.



Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 30/2009 – Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, que empregarem trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado incentivo fiscal para as pessoas jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município, que na qualidade de empregador possuam 30% (trinta por cento) ou mais de seus empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade.

§1º. O incentivo fiscal de que trata esta Lei, corresponderá ao recebimento, por parte das empresas que preencherem o requisito referido no “caput” deste artigo, de certificados conferidos pelo Poder Executivo, equivalentes ao valor do incentivo, estabelecido em regulamento próprio.

Art. 2º. Os portadores dos certificados relativos ao incentivo fiscal, poderão utilizá-los para o pagamento dos seguintes impostos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 3º. Anualmente, através de autorização legislativa, o Município fixará o montante global há ser utilizado como incentivo, até o máximo de 5% (cinco por cento) da receita proveniente dos impostos mencionados no Artigo 2º. desta Lei, constando obrigatoriamente da Lei Orçamentária anual.

§1º. Os incentivos previstos neste Projeto devem observar as normas pertinentes a Lei Fiscal.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo fixar progressivamente o limite de incentivo, observada a quantidade e a idade dos empregados.

Art. 5º. Os certificados de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, terão prazo de validade de 1 (um) ano, a contar da sua expedição, sendo seus valores corrigidos pelos índices aplicáveis na correção da dívida tributária.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

de veto
no 17.29/09
15/12

Mensagem de VETO
Ofício nº 1.104/09
OK



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 30/2009

Súmula: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, que empregarem trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado incentivo fiscal para as pessoas jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município, que na qualidade de empregador possuam 30% (trinta por cento) ou mais de seus empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade.

§1º. O incentivo fiscal de que trata esta Lei, corresponderá ao recebimento, por parte das empresas que preencherem o requisito referido no "caput" deste artigo, de certificados conferidos pelo Poder Executivo, equivalentes ao valor do incentivo, estabelecido em regulamento próprio.

Art. 2º. Os portadores dos certificados relativos ao incentivo fiscal, poderão utilizá-los para o pagamento dos seguintes impostos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 3º. Anualmente, através de autorização legislativa, o Município fixará o montante global há ser utilizado como incentivo, até o máximo de 5% (cinco por cento) da receita proveniente dos impostos mencionados no Artigo 2º. desta Lei, constando obrigatoriamente da Lei Orçamentária anual.

§1º. Os incentivos previstos neste Projeto devem observar as normas pertinentes a Lei Fiscal.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo fixar progressivamente o limite de incentivo, observada a quantidade e a idade dos empregados.

Art. 5º. Os certificados de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, terão prazo de validade de 1 (um) ano, a contar da sua expedição, sendo seus valores corrigidos pelos índices aplicáveis na correção da dívida tributária.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


LUIS GUSTAVO CHAVES
VEREADOR

Justificativa oral pelo proponente



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº. 30/2009 – Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, que empregarem trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões Permanentes supramencionadas, analisando em conjunto o Projeto de Lei mencionado, que foi redigido dentro das normas gramáticas, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves

Ademir Prudêncio da Silva

Luis Gustavo Chaves